Anote-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 6 dias do mês de novembro de 2009.

Des. Floriano Gomes da Silva Filho – Presidente.

PORTARIA Nº 735/2009 - O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o que decidiu este Regional na 79ª sessão ordinária realizada em 04/11/2009, Resolve: Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de GOIÂNIA-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 136ª ZE, com sede em referida Comarca, no período de 29/10/2009 a 28/10/2011.
Anote-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 6 dias do mês de novembro de 2009.

Des. Floriano Gomes da Silva Filho – Presidente.

PORTARIA Nº 736/2009 - O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o que decidiu este Regional na 79ª sessão ordinária realizada em 04/11/2009, Resolve: Designar o Dr. SÍLVIO JOSÉ RABUSKE, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 119ª ZE, com sede em referida Comarca, no período de 29/10/2009 a 28/10/2011.
Anote-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 6 dias do mês de novembro de 2009.

Des. Floriano Gomes da Silva Filho – Presidente.

PORTARIA Nº 737/2009 - O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o que decidiu este Regional na 79ª sessão ordinária realizada em 04/11/2009, Resolve: Designar a Dra. SUELENITA SOARES CORREIA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de GOIÂNIA-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 126ª ZE, com sede em referida Comarca, no período de 8/11/2009 a 7/11/2011.
Anote-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 6 dias do mês de novembro de 2009.

Des. Floriano Gomes da Silva Filho – Presidente.

PORTARIA Nº 738/2009 - O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, Resolve: Designar o Dr. GLEUTON BRITO FREIRE, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Anápolis-GO, para responder pela jurisdição eleitoral da 31ª ZE, com sede na Comarca de SILVÂNIA-GO, a partir de 4 de novembro de 2009, durante o afastamento legal da titular, conforme Decreto Judiciário nº 2363, de 4/11//2009.
Anote-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 6 dias do mês de novembro de 2009.

Des. Floriano Gomes da Silva Filho – Presidente.

PORTARIA Nº 739/2009 - O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, Resolve: Designar o Dr. MARCUS VINÍCIUS ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jataí – GO, para responder pela jurisdição eleitoral da 83ª ZE, com sede na Comarca de PARANAIGUARA-GO, no período de 30.10 a 8.11.2009, durante o afastamento legal do titular, conforme Decreto Judiciário nº 2366, de 4/11//2009.
Anote-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 6 dias do mês de novembro de 2009.

Des. Floriano Gomes da Silva Filho – Presidente.

Despachos

EXTRATO Nº 261/2009

PROTOCOLO: 3738882008 – RECURSO ELEITORAL – RE Nº 6105
PROCEDÊNCIA: PLANALTINA
RECORRENTE: CARLOS ALVES DO EGITO
Adv. Sérgio Siqueira OAB/GO 14265 (E OUTRO)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INTERESSADO: FRANCISCO VICTOR DIAS
Adv. Weber Teixeira da Silva Neto OAB/DF 16067 (E OUTRO)
DESPACHO: "(...) RAZÃO PELA QUAL NÃO MERECE SER ADMITIDO, PORQUANTO AUSENTE UM DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS OBJETIVOS, QUAL SEJA, A TEMPESTIVIDADE. DA MESMA FORMA, O INSURGENTE, QUE NÃO FAZ PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL, NÃO DEMOSNTROU QUE O ACÓRDÃO PROFERIDO TERÁ REPERCUSSÕES JURÍDICAS QUE O ATINGIRÃO DIRETAMENTE. POR TAIS RAZÕES, NEGO SEGUIMENTO AO ESPECIAL. INTIME-SE. GOIÂNIA, 6 DE NOVEMBRO